

ACTOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 98, DE 5 DE ABRIL DE 1973

Integra cargo no Quadro da Universidade de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Parte Suplementar do Quadro da Universidade de São Paulo, um cargo de Cirurgião Dentista, referência "20", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Educação, lotado no Serviço Dentário Escolar e ocupado por Hélio Salgado Brandão, assegurando-se ao seu titular, para todos os efeitos legais, os direitos e vantagens dos funcionários públicos estaduais.

Artigo 2.º — O título do funcionário cujo cargo é abrangido por esta lei será apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — No presente exercício, as despesas decorrentes da execução desta lei continuarão a onerar as dotações orçamentárias próprias do órgão a que pertence o cargo integrado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Miguel Reale — Reitor da Universidade de São Paulo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 5 de abril de 1973. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 1.388, DE 5 DE ABRIL DE 1973

Autoriza a Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura a contrair um empréstimo com o Banco de Desenvolvimento do Estado São Paulo S. A. — BADESP

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Agricultura, através da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, autorizada a assinar contrato de financiamento com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — BADESP — para financiamento no valor de Cr\$ 4.244.661,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), através do Convênio SEP — FINEP, destinado a implantar o Centro de Pesquisas Aplicadas de Recursos Naturais na Ilha do Cardoso, Município de Cananéia.

Artigo 2.º — O empréstimo será resgatado nos termos e condições das cláusulas contratuais a serem estipuladas entre as entidades de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 5 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias — Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 1.389, DE 5 DE ABRIL DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados nos municípios de Mogi-Guaçu e Mogi-Mirim

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 34 da Emenda Constitucional n. 2 de 30 de outubro de 1959, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n. 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., por via amigável ou judicial, as áreas de terreno e eventuais benfeitorias, configuradas nas plantas elaboradas pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA, que seguem:

517 — 201, áreas num total de 521,80 m² (Quinhentos e vinte e um mil metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) que constam pertencer a Chid Maluf.

518 — 201, áreas num total de 24.282,40 m² (Vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) que constam pertencer a Chid Maluf.

519 — 201, área de 200,00 m² (Duzentos metros quadrados) que consta pertencer a Corina Rodrigues de Almeida.

520 — 201, áreas num total de 945,00 m² (Novecentos e quarenta e cinco metros quadrados) que constam pertencer a Chacara Nova Odessa.

521 — 201, áreas num total de 2.580,00 m² (Dois mil, quinhentos e oitenta metros quadrados) que constam pertencer a Adelino Casemiro da Silva.

522 — 201, área de 245,00 m² (Duzentos e quarenta e cinco metros quadrados) que consta pertencer a Silvino Ribeiro do Prado.

523 — 201, áreas num total de 3.295,00 m² (Três mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados) que constam pertencer a Sebastião José de Mello.

524 — 201, áreas num total de 1.867,50 m² (Hum mil, oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que constam pertencer a José Fernandes e Outros, e

525 — 201, áreas num total de 1.622,50 m² (Hum mil, seiscentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que constam pertencer a José Roberto Bueno e Outros, áreas essas destinadas à faixa suplementar da construção da Variante Guedes — Mato Seco.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo 1.º são declaradas de natureza urgente, para efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n. 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas para execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 5 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.390, DE 5 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ 110.000.000,00 (Cento e dez milhões de cruzeiros) à unidade abaixo discriminada:

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTARIA E SETOR

ENTIDADE	Setor	Entidade
UNIDADE ORÇAMENTARIA	Cr\$	Unidade Orçamentaria
SETOR	Cr\$	Cr\$
SECRETARIA DOS TRANSPORTES		110.000.000,00
Administração Superior da Secretaria e da Sede		110.000.000,00
31 — Transportes	110.000.000,00	

DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

CATEGORIA ECONOMICA		Elemento Econômico	Categoria Econômica — Sub-Categoria Econômica
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Cr\$	Cr\$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		110.000.000,00
4.2.0.0	Inversões Financeiras		110.000.000,00
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras	110.000.000,00	

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

FUNÇÃO	SETOR	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	VALOR
				Cr\$
40	31	05.00	Programas Especiais (Metrô)	110.000.000,00

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as dotações da Administração Geral do Estado — Serviços em Regime de Programação Especial — Código 21.04 do Orçamento Programa Anual de 1973.

Artigo 3.º — Nos termos do parágrafo único, artigo 4.º, Capítulo III do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, fica aprovada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado em

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGÃO	CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL	2.a Quota	3.a Quota	4.a Quota
16 SECRETARIA DOS TRANSPORTES	Administração Direta				
	16.01 Administração Superior da Secretaria e da Sede				
	4.0.0.0 — Despesas de Capital	110.000.000	44.000.000	33.000.000	33.000.000
	Companhia Metropolitana de S. Paulo — METRÔ	110.000.000	44.000.000	33.000.000	33.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.391, DE 5 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre afastamento de psicólogos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Psicólogos, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço em razão de sua participação no XIV Congresso Interamericano de Psicologia, a realizar-se nos dias 14 a 19 de abril de 1973, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação exist-